



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 25/JUN/2018 14:26 000006239

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto ao Projeto de Lei nº 021, de 24 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao parágrafo 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 – Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja alterada a redação do §7º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.461/2014 (Código de Posturas).

O projeto em apreço objetiva permitir o exercício das atividades de propaganda e de publicidade sonora no Município em horário ampliado, das 09 e às 19 horas.

Segundo a mensagem, tais alterações visam atender à demanda dos serviços, além de garantir maiores ganhos aos cidadãos e às cidadãs que os prestam.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de junho de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa para proposições que disponham sobre o exercício da propaganda e publicidade sonoras no âmbito do Município.

Não obstante, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, inclusive quanto ao planejamento e o controle sobre o uso do solo urbano, nos termos do artigo 30, I, II e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a proposta ampliação do horário de exercício da atividade de propaganda e de publicidade sonoras objetiva melhor administrar o uso do espaço urbano, harmonizando o exercício da atividade econômica com o resguardo do meio ambiente sonoro no âmbito do Município, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe o artigo 182 da referida Constituição.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

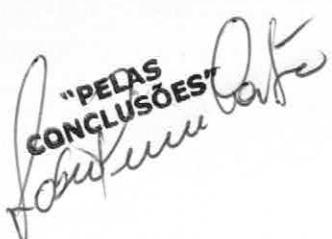


Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator


Nelson Andrade
"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/JUN/2018 11:22 000006257

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 023/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 27 de junho de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei nº 021, de 24 de maio de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

